



RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Prática em Estágio à Docência em Infectologia e Medicina Tropical, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a prática em estágio à docência,

RESOLVE:

Art. 1º. A Prática em Estágio à Docência é parte integrante na formação com qualidade do aluno de pós-graduação, tendo como objetivo principal sua preparação para o desempenho nas mais diversas atividades docentes a serem desenvolvidas em Instituições de Ensino público e privado no país. Trata-se de uma atividade obrigatória para mestrandos e doutorandos que recebam bolsa de fomento das agências: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); sendo atividade optativa, mas estimulada, aos demais discentes não bolsistas do Programa.

Art. 2º. O aluno bolsista de mestrado ou doutorado deverá se matricular na disciplina “Prática em Estágio à Docência em Infectologia e Medicina Tropical”, com carga horária total de 30 horas, constante da grade curricular do Programa. Esclarece-se que o aluno bolsista de mestrado deverá cursar a disciplina entre o 2º e 3º semestres letivos de seu curso; enquanto que os alunos de doutorado deverão cursá-la entre o 2º e 4º semestres letivos de seu curso.



§ 1º O discente bolsista que realizar a disciplina de “Prática em Estágio à Docência em Infectologia e Medicina Tropical” no mestrado não fica desobrigado em realizar a mesma no doutorado, quando cabível.

§ 2º Os discentes que realizarem a Prática em Estágio à Docência em outros Programas de Pós-Graduação não ficarão desobrigados de realizar a disciplina no Programa.

Art. 3º. A Prática em Estágio à Docência será desenvolvida por meio da participação do aluno em atividades didáticas associadas à(s) disciplina(s) de cursos de graduação, pós-graduação e/ou do ensino médio/técnico da UFMG. As atividades serão escolhidas pelo aluno, em comum acordo com seu orientador, que poderá ser o responsável pela mesma.

§ 1º O docente supervisor do Estágio à Docência deverá auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades compatível com as atribuições regulares do mesmo, contendo a descrição das tarefas a serem realizadas.

§ 2º Dentre as atividades previstas ao longo da Prática em Estágio à Docência, estão incluídas, mas não limitadas, a participação em atividades didático-pedagógicas, com o auxílio no planejamento pedagógico da(s) disciplina(s), no acompanhamento de aulas teórico e/ou práticas, na participação em processos de avaliação, tais como exercícios, trabalhos, provas, seminários, dentre outros.

§ 3º A Prática em Estágio à Docência poderá ocorrer também por meio da participação do aluno em atividades em laboratório e/ou ambulatório voltadas para o ensino e/ou extensão desenvolvidas por seu orientador e/ou grupo de trabalho, desde que seja também preparado um plano de atividades compatível com as atribuições regulares da disciplina, contendo a descrição das tarefas a serem desenvolvidas.

Art. 4º. O plano de trabalho (conforme modelo descrito no Anexo I), contendo a descrição das atividades de ensino e/ou extensão a serem desenvolvidas, deverá conter a anuência formal do supervisor das atividades e do orientador do discente, devendo ser



encaminhado pelo discente ao coordenador da disciplina, por meio da secretaria do Programa.

Art. 5º. Ao final da disciplina, o aluno deverá elaborar o Relatório Final, conforme modelos descritos nos Anexos II e III, nos quais deverá ocorrer a autoavaliação do discente quanto às atividades desenvolvidas e resultados alcançados (Anexo II) e a avaliação pelo(a) supervisor(a) das atividades desenvolvidas pelo discente (Anexo III). Os relatórios deverão ser encaminhados pelo discente ao coordenador da disciplina, por meio da secretaria do Programa.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.

Art. 7º. Esta Resolução revoga as disposições similares anteriores à mesma, e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.

RESOLUÇÃO APROVADA PELA PRPG EM 28/04/2020